



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA DENOMINADA BRISA PNEUS LTDA - RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS.

BRISA PNEUS LTDA - RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS. estabelecida na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na Rua Evaristo Veiga, nº 112 – Santa Cecília – CEP 37470-000, inscrita no CNPJ nº 06.182.630/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal Rafael Oliveira Maciel, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1390412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 alterada pela Resolução SEMAD nº 2.260/15, com sede na Avenida Manoel Diniz, nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Compromissária obtivera em 2012 a Licença de Operação **164/2012** com validade até 03/12/2017.

CONSIDERANDO que quando da concessão da referida licença restou condicionado que o Empreendimento apresentaria cronograma de implantação em novo local a fim de adequar-se à Lei 1812/93 (Dispõe sobre a ocupação e uso do solo do município de São Lourenço – MG).

CONSIDERANDO que apesar de ter apresentado o referido cronograma e ter inclusive iniciado as obras de transferência da planta da atividade para área não residencial, afastada do centro turístico e comercial da cidade de São Lourenço – MG, as obras de instalação não foram concluídas até a presente data.



CONSIDERANDO a impossibilidade expressa de revalidar a Licença de Operação 164/2012.

CONSIDERANDO que a não regularização da atividade durante o interregno até a conclusão da nova planta de atividade imporia o encerramento do Empreendimento.

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que a Compromissária desenvolve a atividade: recauchutagem de pneumáticos, e formalizou processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo COPAM nº 01955/2004/004/2017;

CONSIDERANDO que fora verificado através da Certidão SIAM 1441059/2017, que o Empreendimento não possui débitos de natureza ambiental.

CONSIDERANDO que o Empreendimento fora autuado por ter operado suas atividades passíveis de Licenciamento ambiental no período entre o vencimento da Licença 164/2012 e assinatura deste termo.

CONSIDERANDO que a Licença de Operação Processo Administrativo COPAM nº 01955/2004/004/2017 deverá ser concedida com o prazo máximo de **02 (dois) anos**, a fim de que o Empreendimento adeque-se o mais breve ao que dispõe a Lei Municipal de São Lourenço – MG 1812/93

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

CONSIDERANDO que foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela Compromissária recauchutagem de pneumáticos, pelo tempo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos.

II - A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão Ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº Processo Administrativo COPAM nº 01955/2004/004/2017 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

IV - Caso o empreendedor desista da regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação da empresa concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

VI - A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VII - A empresa, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar automonitoramento do lançamento de efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos, níveis de ruídos e emissões atmosféricas conforme ANEXO I constante neste documento. Deverão ser observados a frequência das análises bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente.

VIII - A empresa deverá proceder a regularização ambiental da localidade onde será implantada a nova área da atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Compromissária compromete-se, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias a preencher Formulário de Caracterização do Empreendimento FCE, junto à SUPRAM SM a fim de que seja gerado Formulário de Orientação Básica FOB, e que se inicie a regularização ambiental da nova área de implantação do Empreendimento.

IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará:

a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.



PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da Compromitente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha - MG, 29 de dezembro de 2017.

Rafael Oliveira Maciel
BRISA PNEUS LTDA - RECAUCHUTAGEM DE
PNEUMÁTICOS
Representante Legal

José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Compromitente



ANEXO I

Condicionantes estabelecidas para Brisa Pneus LTDA.

Empreendedor: Brisa Pneus Ltda.		
Empreendimento: Brisa Pneus Ltda.		
CNPJ: 06.182.630/0001-00		
Município: São Lourenço		
Atividade: Recauchutagem de Pneumáticos.		
Código DN 74/04: C-02-03-8		
Processo: 1955/2004/004/2017		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência*
01	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a Vigência do TAC
02	Apresentar cópia do Formulário de Orientação Básica – FOB, referente ao novo local onde será instalado o Empreendimento.	30 (trinta) dias



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Brisa Pneus LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária	DBO*, DQO*, Ph, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos em Suspensão.	Mensal

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 3ª análise, a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 3º mês a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé após sistema de Lavador de Gases	Material Particulado	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente ao 3º mês a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento	Níveis de ruídos	<u>Trimestral</u>

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 3º mês a SUPRAM-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.